



LEI MUNICIPAL Nº 1573 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

EMENTA: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CRIAR POSTOS VIRTUAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DA OUTRAS CORRELATAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo a criar "Postos Virtuais de saúde" páginas na internet exclusivas para cada um dos Postos de Saúde do Município, com o objetivo de aperfeiçoar a comunicação entre os Postos e a população em geral.

Parágrafo Único – Cada um dos Postos deverá possuir também um endereço de correio eletrônico exclusivo, divulgado a toda comunidade, que será utilizado de forma efetiva na comunicação com os usuários, para o esclarecimento de dúvidas e prestação de informações.

Art. 2º As páginas na internet de cada um dos Postos serão utilizadas para:

I – divulgar área de abrangência, assim como breve histórico do Posto, imagens e dados epidemiológicos da região;

II – prestar informações acerca do funcionamento do Posto como endereço, formas de acesso, telefone para contato, expediente, horários, serviços prestados, equipe local e documentação necessária para atendimento.

III – divulgar eventos e cronograma de atividades do Posto;

IV – prestar informações acerca de outros equipamentos públicos de saúde do município;

V – disponibilizar, espaço para que os usuários possam enviar mensagens aos Postos, como dúvidas, críticas e sugestões;

VI – viabilizar mecanismos que permitam o agendamento de consultas on-line;

VII – notificar ações do Conselho Local de Saúde;

VII – estabelecer links com a Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura e Ministério da Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

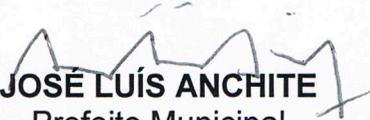
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implantação e gerenciamento dos Postos Virtuais.

Art. 4º - É facultado o uso das páginas na internet para divulgar campanhas relacionadas à saúde, promovidas por órgãos federais, estaduais e municipais e prestar outras informações úteis ao bem da população.

Art. 5º - Fica proibido o uso das páginas da internet dos Postos de Saúde para veiculação de propaganda ou publicidade de produtos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2009.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 064/2009
Autor: Joel de Freitas Tinoco

Cm/smg/ebmp.